



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 17/02/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 03/03/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 03/03/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$27.170,000

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.02.2029.3390.3999, 85.02.2159.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.





1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à eventual contratação dos serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação adequada dos resíduos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias municipais Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	65	Serviço	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, conforme termo de referência	R\$ 418,00	R\$ 27.170,00
TOTAL					R\$ 27.170,00

2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

2.3 A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade;

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços





3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 *NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO*

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





6.22 Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.





6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;





7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com





detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;





a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;





a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e





b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.4 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;





- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.12 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.13 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





9.16 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.17 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.19 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.12 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.13 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.12 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.13 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.15 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.16 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:





a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.19 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.20 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.12.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.12.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.12.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.12.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.12.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.12.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.12.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





12.12.5 fraudar a licitação;

12.12.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.12.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.12.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.12.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.12.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.13.1 advertência;

12.13.2 multa;

12.13.3 impedimento de licitar e contratar e

12.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.14.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.15.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.15.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





12.16 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.17 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.18 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.19 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.21 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.22 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.23 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.24 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





12.25 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.14 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.15 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.16 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.17 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 12 de fevereiro de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

VIVIANE KNIHS BRANDT
Secretária de Educação





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLOCAÇÃO, RETIRADA E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de caçambas estacionárias, destinadas ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades de infraestrutura e manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, bem como unidades administrativas da Administração Direta e Fundacional.
- 1.2. O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preço, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei n. 14.133/2021;

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação compreenderá a locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³, a serem disponibilizadas conforme a demanda da Administração, incluindo a colocação, a retirada, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- 2.2. A colocação das caçambas deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem da Administração, mediante agendamento prévio de data e horário.
- 2.3. O tempo de permanência da caçamba será de até 7 (sete) dias, podendo ter o seu prazo de retirada antecipado a pedido da Administração.
- 2.4. Para fins de contagem do prazo, não será computado o dia da entrega e posicionamento da caçamba, iniciando-se a contagem a partir do dia subsequente à sua efetiva instalação no local indicado.
- 2.5. Eventuais atrasos na retirada, imputáveis à contratada não ensejarão cobrança adicional da Administração.
- 2.6. A coleta e o transporte dos resíduos acondicionados deverão ser realizados por veículos adequados e devidamente identificados, observadas as normas de segurança aplicáveis.
- 2.7. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados a locais de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais





competentes, tais como aterros sanitários ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material.

- 2.8. A contratada deverá manter as caçambas em condições adequadas de uso, providenciando a limpeza, a higienização, a manutenção e a substituição imediata daquelas que apresentarem avarias ou condições inadequadas.
- 2.9. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, em locais distintos dentro dos limites do Município, conforme necessidade da Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- 2.10. **OS LICITANTES DEVERÃO SE ATENTAR NA ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE, AS ENTREGAS SERÃO EM LOCAIS DISTINTOS –DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO–CONFORME ANEXO.**
- 2.11. Fica estabelecido que o objeto será recebido:
 - 2.11.1. *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
 - 2.11.2. *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.
- 2.12. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Disponibilizar as caçambas estacionárias nos locais indicados pela Administração, conforme cronograma e solicitações realizadas, observada a demanda efetiva e a necessidade de substituição ou retirada, de forma segura e eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
- 3.2. Manter as caçambas estacionárias pelo prazo de até 7 (sete) dias, contados nos termos do item 2.3.
- 3.3. Realizar a coleta dos resíduos com veículos apropriados, devidamente identificados e em condições de segurança, abrangendo, dentre outros, entulhos, móveis inservíveis, isopor, espumas, galhos e folhagens.
- 3.4. Transportar os resíduos coletados para locais de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciados, tais como aterros sanitários ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material.
- 3.5. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e higienização periódica das caçambas, providenciando a substituição imediata daquelas que apresentarem danos ou condições inadequadas de uso.
- 3.6. Apresentar relatório contendo informações detalhadas sobre o volume de resíduos coletados, locais de destinação, bem como eventuais ocorrências e ações corretivas adotadas.





- 3.7. Prestar suporte técnico e operacional, mantendo equipe capacitada para atendimento célere de demandas emergenciais ou necessidades de reposição.
- 3.8. Identificar e sinalizar as caçambas estacionárias, de modo a assegurar a segurança de veículos e pedestres, em atendimento ao disposto no art. 94 do CTB, bem como aos requisitos previstos na ABNT NBR 14.728:2005 ou norma que venha a substituí-la ou complementá-la.
- 3.9. Observar as disposições da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como, quando aplicável, as exigências relativas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 3.10. Cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA n. 307/2002 e demais normas ambientais pertinentes à gestão de resíduos da construção civil.
- 3.11. Atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos, inclusive quanto à emissão, manutenção e apresentação de documentos comprobatórios, quando exigidos pela legislação vigente.
- 3.12. Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivo – EPC.
- 3.13. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como a segurança das áreas de operação, especialmente durante a movimentação das caçambas em locais públicos.
- 3.14. Assumir integral responsabilidade por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 3.15. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.16. Utilizar métodos, materiais e procedimentos que não causem danos ao meio ambiente ou à saúde humana.
- 3.17. Manter os locais de execução dos serviços livres de resíduos ao final das operações, deixando-os limpos e em condições equivalentes às encontradas.
- 3.18. Estender lona, cobertura ou sistema equivalente, de modo a evitar o derramamento de resíduos em vias públicas em todos os deslocamentos com caçamba carregada, em conformidade com o CTB, bem como com a legislação ambiental vigente.
- 3.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.





- 3.20. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 3.21. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.22. Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução da Ata.
- 3.23. Disponibilizar canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, responsabilizando-se por seu acompanhamento permanente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento.
- 4.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatada qualquer irregularidade.
- 4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA





- 5.1. **A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.**
- 5.2. **Compete ao fiscal acompanhar a execução material do objeto, verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução para fins de pagamento e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.**
- 5.3. **Compete ao gestor do instrumento acompanhar a execução administrativa, adotando as providências cabíveis diante das ocorrências relatadas pelo fiscal, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas, rescisões ou outras medidas necessárias à boa execução do ajuste.**
- 5.4. **A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.**
- 5.5. **As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade, com registro nos autos.**
- 5.6. **O fiscal registrará em meio próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as providências adotadas ou solicitadas para a regularização de eventuais falhas.**
- 5.7. **Constatado descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será formalmente notificado para saneamento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**
- 5.8. **A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente instrumento, com o edital ou legislação vigente.**

Rio do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT
Secretária de Educação

DIÓGENES MIGUELANGELO JUNGES
Diretor Administrativo e Financeiro

SIRLEI BEBER

GISLEINE FRANCIÉLE SCHWEITZER





Governo de
Rio do Sul

Diretora de Infraestrutura

Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd0674cc8da189>





ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos, inclusive resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 e alterações, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação final ambientalmente adequada. Capacidade mínima: 5m³. Prazo de permanência: até 7 (sete) dias. Atendimento às disposições do CTB e da ABNT NBR 14.728:2005.	SER	65	R\$ 418,00	R\$ 27.170,00





ANEXO II
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DO SUL-SC E SEUS RESPECTIVOS
ENDEREÇOS

1. Secretaria Municipal de Educação Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 – Bairro Boa Vista.
2. Centro Educacional Aníbal de Barba Endereço: Rua Dep. Walter Roussenq, 156 – Bairro Santa Galo.
3. Centro Educacional Daniel Maschio Endereço: Rua Ângelo Cechet, 333 – Barra Itoupava.
4. Centro Educacional Pedro dos Santos Endereço: R. Voluntários da Pátria, 146 – Bairro Canoas.
5. Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli – Bloco I Endereço: Estr. da Madeira, 2000 – Bairro Barragem.
6. Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli – Bloco II Endereço: Estr. da Madeira, 3000 – Bairro Barragem.
7. Centro Educacional Ricardo Marchi Endereço: R. Eugênio Marchi, 389 – Bairro Santa Rita.
8. Centro Educacional Sebastião Back Endereço: Avenida Oscar Barcelos, 1400 – Bairro Santana.
9. Centro Educacional Ulrich Hübsch Endereço: R. Euclides Atacilde da Costa – Bairro Bremer.
10. Centro Educacional Willy Schleumer Endereço: R. Germano C. Fronza, 49 – Bairro Taboão.
11. Centro de Educação Infantil Santa Galo Endereço: Rua Deputado Walter Roussenq, 215 – Bairro Santa Galo.
12. Centro de Educação Infantil Cantinho do Amor Endereço: R. dos Vereadores, 4170 – Valada Itoupava.
13. Centro de Educação Infantil Cinderela Endereço: Ladeira Porto Velho, 333, Bairro Boa Vista.
14. Centro de Educação Infantil Cobras Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 1215 – Valada São Paulo.
15. Centro de Educação Infantil Dr. Romão Trauczynski Endereço: R. Oscar Strey, 115 – Bairro Fundo Canoas.
16. Centro de Educação Infantil Exp. Augusto Bosco Endereço: R. Salvador – Bairro Laranjeiras.
17. Centro de Educação Infantil Francisco Fleisner Endereço: R. Gustav Hasse – Bairro Bela Aliança.
18. Centro de Educação Infantil Guilherme Butzke Endereço: Rua Amabilio Testoni, 120 – Bairro Rainha.
19. Centro de Educação Infantil Ilse Soldatelli





Endereço: Rua Clemente Demarch, 5123 – Bairro Barra do Trombudo.
20. Centro de Educação Infantil João e Maria Stramosk Endereço: R. 7 de Setembro – Bairro Centro.
21. Centro de Educação Infantil Moacir Antônio Tonon Endereço: R. Guaíba, final – Bairro Barragem
22. Centro de Educação Infantil Navegantes Endereço: Estr. Navegantes – Bairro Navegantes.
23. Centro de Educação Infantil Padre Ângelo Moser Endereço: R. Santa Cruz – Bairro Progresso.
24. Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente Endereço: R. João Ledra – Bairro Taboão.
25. Centro de Educação Infantil Prof. Danilo Lourival Schmidt Endereço: R. Kurt Schroeder, 254 – Bairro Budag.
26. Centro de Educação Infantil Prof. Dóres Janke Stüpp Endereço: R Profº Leila Mara Amorim Krajeski, nº 65 – Bairro Laranjeiras.
27. Centro de Educação Infantil Ruth Schroeder Ohf Endereço: Beco José João Dias, 114 – Bairro Sumaré.
28. Centro de Educação Infantil Titio Karan Endereço: R. Princesa Isabel, 555 - Canoas, Rio do Sul - SC, 89160-000.
29. Escola Cívico Militar Roberto Machado Endereço: R. São Francisco, 37 – Bairro Progresso
30. Escola Modelo Ella Kurth Endereço: Estrada Willand Kurth – Bairro Rainha.

Observação: Listamos acima os principais locais para a realização dos serviços, porém salientamos que a CONTRATANTE pode alterá-los conforme necessidade, deixando de solicitar o serviço em alguns dos locais listados ou solicitando novos locais, dentro dos limites do município.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

- 1.1. Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria de Educação / Departamento Pedagógico.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a execução eficiente de suas atividades e atender ao interesse público, necessita contratar serviços para assegurar o descarte adequado de resíduos provenientes de obras, manutenção e limpeza das unidades educacionais e demais prédios administrativos, evitando o acúmulo de entulhos, prevenindo a proliferação de vetores e assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com as diretrizes ambientais e sanitárias vigentes.
- 3.2. Além da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se, por meio de levantamento interno, a existência de necessidades semelhantes por parte de outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município, razão pela qual a contratação foi estruturada de forma a viabilizar o atendimento conjunto das demandas, promovendo a racionalização das contratações, a padronização do serviço e a economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do objeto será realizada por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço. Será



adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no §5º do Artigo 82 da Lei n. 14.133/2021. A ata de registro de preços terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o Artigo 84 da mesma lei.

- 4.2.** Fica vedada a subcontratação dos serviços descritos nestes estudos técnicos preliminares.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

- 5.1.** Dentre as soluções existentes no mercado e internamente, e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, foi realizado um levantamento de mercado com vistas a identificar as alternativas disponíveis, uma vez que, em consulta ao software de gestão da municipalidade, não se encontrou nenhuma licitação de objeto idêntico, salvo PE n. 72/2025, o qual restou deserto.
- 5.2.** Considerou-se a possibilidade de aquisição de caçambas estacionárias pela Administração, nada obstante a alternativa foi afastada por se mostrar inviável sob os aspectos operacional, econômico e administrativo.
- 5.3.** A aquisição de caçambas implicaria, além do investimento inicial para compra dos equipamentos, a necessidade de disponibilização de veículos adequados para transporte e remoção dos resíduos, bem como a alocação de recursos humanos aptos à operação, coleta e destinação final, ocasionando aumento permanente de despesas com pessoal, frota, manutenção, combustível, seguros e responsabilidades ambientais, além de transferir para a Administração a responsabilidade direta pela gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, ampliando os riscos administrativos.
- 5.4.** Superada a alternativa da aquisição, constatou-se que o mercado disponibiliza locação de caçambas estacionárias metálicas em diferentes capacidades, destacando-se, para atendimento da demanda administrativa:
- 5.4.1.** Caçambas com capacidade mínima de 5m³, adequadas ao acondicionamento de volumes médios de resíduos, compatíveis com as atividades rotineiras de obras, reformas e manutenções;
- 5.4.2.** Caçambas com capacidades variadas, compreendendo volumes inferiores e superiores a 5m³, usualmente entre 3m³ e 10m³, as quais, embora disponíveis no mercado, não se revelam adequadas para o atendimento da demanda ora em apreço.
- 5.5.** Quanto ao prazo de permanência, os estudos realizados quando da abertura do processo licitatório n. 72/2025 permitiram aferir que o período de 7 (sete) dias corresponde à praxe, atendendo de forma satisfatória às necessidades administrativas.
- 5.6.** Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais



adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para para a locação de caçambas estacionárias, com capacidade mínima de 5m³, incluindo os serviços de instalação, permanência pelo prazo contratado, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas Unidades Educacionais e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.** As caçambas deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de uso, segurança, identificação e sinalização, permanecendo nos locais indicados pelo período mínimo estabelecido, com retirada programada ou sob demanda, conforme a necessidade de cada unidade, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a manutenção de ambientes organizados e seguros.
- 6.3.** A solução contempla, de forma integrada, todas as etapas de gerenciamento dos resíduos abrangidos pelo objeto, desde o acondicionamento temporário, passando pela coleta e transporte, até a destinação final em locais devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 6.4.** Com a adoção dessa solução, busca-se assegurar:
- 6.4.1.** regularidade e a eficiência na gestão de resíduos;
 - 6.4.2.** a mitigação de riscos ambientais, sanitários e operacionais;
 - 6.4.3.** o atendimento às exigências legais e ambientais;
 - 6.4.4.** a racionalização dos recursos públicos, mediante contratação de serviço compatível com as práticas de mercado.
- 6.5.** A execução dos serviços deverá observar cronograma definido pela demandante, bem como as boas práticas de segurança e de proteção ambiental, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1.** A estimativa das quantidades foi definida com base em levantamento interno de demandas junto às Secretarias e Entidades da Administração Municipal, considerando as necessidades de coleta e remoção de entulhos, galhos e folhagens, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme informações recebidas, nos seguintes quantitativos:
- 7.1.1.** Secretaria Municipal de Educação: 30 (trinta) caçambas;
 - 7.1.2.** Secretaria Municipal de Saúde: 6 (seis) caçambas;
 - 7.1.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social: 6 (seis) caçambas;
 - 7.1.4.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 5 (cinco) caçambas;





7.1.5. Secretaria Municipal de Administração: 8 (oito) caçambas;

7.1.6. Fundação Cultural: 10 (dez) caçambas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos, inclusive resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 e alterações, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação final ambientalmente adequada. Capacidade mínima: 5m ³ . Prazo de permanência: até 7 (sete) dias. Atendimento às disposições do CTB e da ABNT NBR 14.728:2005.	SER	65	R\$ 418,00	R\$ 27.170,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total estimado para atender a despesa é de R\$ 27.170,00 (vinte e sete mil, cento e setenta reais).

8.2. A estimativa foi elaborada com base em valores de mercado compatíveis com o objeto da contratação, considerando a locação de caçambas estacionárias com prazo de permanência de 7 (sete) dias.

8.3. Cumpre frisar que, em que pese existam diversas contratações de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³, verificou-se que os prazos de permanência praticados variam substancialmente, sendo identificadas contratações de objeto idêntico, porém com permanências distintas, a exemplo da ARP n. 35/2025 do TCE/SC, com 3 (três) dias e da ARP n. 31/2025 do Município de Urussanga/SC, com 15 (quinze) dias.

8.4. Não foi adotada a conversão de valores por diária, haja vista que o custo envolve despesas não lineares, a exemplo do número de deslocamentos, podendo causar distorções na média e superestimar o valor previsto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Delibera-se pelo não parcelamento da solução, uma vez que o objeto em questão é serviço de natureza integrada, cujo atendimento pressupõe a execução conjunta das atividades de fornecimento, posicionamento, retirada das caçambas e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

9.2. Eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual e acarretar riscos à responsabilização ambiental, além de não se mostrar vantajoso sob o aspecto econômico, razão pela qual a contratação em lote único se revela a solução mais adequada ao interesse público.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1.** Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1.** A locação de caçambas estacionárias visa a mitigação de impactos ambientais negativos, ao assegurar o acondicionamento, a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.
- 12.2.** Para a prevenção e mitigação de potenciais impactos ambientais, o licitante deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:
- 12.2.1.** Encaminhar os resíduos para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, evitando a contaminação do solo e da água;
 - 12.2.2.** Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, a reciclagem e outras formas de reaproveitamento dos resíduos, em conformidade com a hierarquia estabelecida na legislação ambiental;
 - 12.2.3.** Destinar os resíduos recicláveis a cooperativas de catadores ou a empresas especializadas em reciclagem, quando aplicável;
 - 12.2.4.** Apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observada a legislação ambiental vigente;
 - 12.2.5.** Adotar práticas sustentáveis e seguras no transporte, no manuseio e no acondicionamento dos resíduos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 13.1.** O Município de Rio do Sul já possui Plano de Contratações Anual instituído, ainda que nem todas as Secretarias o utilizem de forma integral. A presente contratação, por sua vez, encontra-se prevista nas ações anuais recorrentes da Secretaria de Educação, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições planejadas para o exercício vigente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS





- 14.1.** O presente instrumento tem por escopo balizar um futuro processo licitatório e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 14.2.** Além disso, busca garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover uma competição justa.
- 14.3.** Ademais, visa prevenir sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e, sobretudo, o superfaturamento na execução do contrato.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.
- 15.2.** Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 21 de janeiro de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT

Secretária Municipal de Educação

DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES

Diretor Administrativo

SIRLEI BEBER

Diretora de Infraestrutura

GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZER

Chefe de Divisão de Compras e Orçamentos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Pregão Eletrônico nº 057/2026

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 057/2026, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação adequada dos resíduos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias municipais Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é válida até o dia xx/xx/xxxx (**máximo de 12 meses**), a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos/entidades participantes do registro de preços:

- 3.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul;
- 3.1.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Sul;
- 3.1.1.3. Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul;
- 3.1.1.4. Fundação Cultural de Rio do Sul;
- 3.1.1.5. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul;
- 3.1.1.6. 15º Batalhão de Bombeiros Militar de Rio do Sul;
- 3.1.1.7. 07ª Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº .../2026**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº .../2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,





mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: ...

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 29/01/2029.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos>.

7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira>.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 8.3.1. por razão de interesse público; ou





8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado>.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.





10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.26. Disponibilizar as caçambas estacionárias nos locais indicados pela Administração, conforme cronograma e solicitações realizadas, observada a demanda efetiva e a necessidade de substituição ou retirada, de forma segura e eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

10.27. Manter as caçambas estacionárias pelo prazo de até 7 (sete) dias, contados nos termos do item 2.3 do termo de referência.

10.28. Realizar a coleta dos resíduos com veículos apropriados, devidamente identificados e em condições de segurança, abrangendo, dentre outros, entulhos, móveis inservíveis, isopor, espumas, galhos e folhagens.

10.29. Transportar os resíduos coletados para locais de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciados, tais como aterros sanitários ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material.

10.30. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e higienização periódica das caçambas, providenciando a substituição imediata daquelas que apresentarem danos ou condições inadequadas de uso.

10.31. Apresentar relatório contendo informações detalhadas sobre o volume de resíduos coletados, locais de destinação, bem como eventuais ocorrências e ações corretivas adotadas.

10.32. Prestar suporte técnico e operacional, mantendo equipe capacitada para atendimento célere de demandas emergenciais ou necessidades de reposição.

10.33. Identificar e sinalizar as caçambas estacionárias, de modo a assegurar a segurança de veículos e pedestres, em atendimento ao disposto no art. 94 do CTB, bem como aos requisitos previstos na ABNT NBR 14.728:2005 ou norma que venha a substituí-la ou complementá-la.

10.34. Observar as disposições da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como, quando aplicável, as exigências relativas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

10.35. Cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA n. 307/2002 e demais normas ambientais pertinentes à gestão de resíduos da construção civil.





10.36. Atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos, inclusive quanto à emissão, manutenção e apresentação de documentos comprobatórios, quando exigidos pela legislação vigente.

10.37. Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivo – EPC.

10.38. Utilizar métodos, materiais e procedimentos que não causem danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

10.39. Manter os locais de execução dos serviços livres de resíduos ao final das operações, deixando-os limpos e em condições equivalentes às encontradas.

10.40. Estender lona, cobertura ou sistema equivalente, de modo a evitar o derramamento de resíduos em vias públicas em todos os deslocamentos com caçamba carregada, em conformidade com o CTB, bem como com a legislação ambiental vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd0674cc8da189>

